



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1993 / 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres de Rio Pomba, sediada neste município e inscrita no CNPJ sob o nº 42.734.213/0001-97.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de setembro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA

VEREADOR FREDERICO SENRA CONDÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.993 / 2022

Justificativa:

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres de Rio Pomba.

Fundada oficialmente em 27 de junho de 2021, a entidade é uma associação civil, benéfica, de direito privado, de assistência social, de atendimento, de assessoramento, de garantia e defesa de direitos, sem fins econômicos, **tendo com princípio Deus criou as mulheres para serem amadas e respeitadas e não para serem tratadas como se fossem inferiores**, que terá duração por tempo indeterminado, sediada neste município à Rua José de Barros Martins, nº 400, bairro Santa Helena.

Almejando ao título a que estamos propondo, a Associação de Mulheres de Rio Pomba apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

- Anexo I – Ata de fundação, contendo a relação da atual diretoria;
- Anexo II - Inscrição no CNPJ;
- Anexo III - Estatuto;
- Anexo IV – Lista de presença da reunião de criação;
- Anexo V – Atestado de idoneidade.

A entidade se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

- I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através do anexo II;
- II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através do anexo I;
- III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo III, em seu art. 57;
- IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo V.

Face a estes argumentos é que apresento aos colegas Edis esta proposta, certo de obter a boa acolhida e aprovação.

VEREADOR PAULO H. SILVA

VEREADOR FREDERICO S. CONDÉ